

3. Terceiro fundamento, relativo ao facto de a recorrida ter violado disposições específicas do TFUE e os princípios gerais do Direito da União relativos à proibição de discriminação, à livre prestação de serviços e à liberdade de estabelecimento que estão na génese da liberalização do mercado dos transportes aéreos na União verificada desde o final da década de 1980 ⁽¹⁾. A liberalização do mercado dos transportes aéreos na União contribuiu para o desenvolvimento de companhias aéreas de baixo custo verdadeiramente pan-europeias. Contudo, alega-se que, ao ter autorizado a República Francesa a reservar o auxílio para a Air France, a recorrida ignorou os prejuízos causados pela crise de COVID-19 a estas companhias aéreas pan-europeias e o seu papel na conectividade aérea de França. As recorrentes também alegam que o artigo 107.º, n.º 3, alínea b), TFUE prevê uma exceção à proibição de auxílios de estado ao abrigo do artigo 107.º, n.º 1, TFUE, mas não prevê uma exceção às restantes regras e princípios do TFUE.
4. Quarto fundamento, relativo ao facto de a recorrida não ter dado início a um procedimento formal de investigação, não obstante sérias dificuldades, e de ter violado os direitos processuais das recorrentes.
5. Quinto fundamento, relativo ao facto de a recorrida ter violado o seu dever de fundamentação.

⁽¹⁾ JO 2021, C 50, p. 3.

⁽²⁾ Regulamento (CE) n.º 1008/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de setembro de 2008, relativo a regras comuns de exploração dos serviços aéreos na Comunidade (reformulação) (Texto relevante para efeitos de EEE) (JO 2008 L 293, p. 3).

Recurso interposto em 23 de abril de 2021 — Thomas Henry/EUIPO (Spicy Ginger)

(Processo T-220/21)

(2021/C 217/87)

Língua em que o recurso foi interposto: alemão

Partes

Recorrente: Thomas Henry GmbH (Berlim, Alemanha) (representantes: O. Spieker, A. Schönfleisch, N. Willich, advogados)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)

Dados relativos à tramitação no EUIPO

Marca controvertida: Registo da marca nominativa da União Europeia *Spicy Ginger* — Pedido de registo n.º 18 093 014

Decisão impugnada: Decisão da Primeira Câmara de Recurso do EUIPO de 12 de fevereiro de 2021 no processo R 435/2020-1

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão impugnada;
- condenar o EUIPO nas despesas.

Fundamentos invocados

- Violação do artigo 7.º, n.º 1, alínea c), em conjugação com o artigo 7.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho;
 - Violação do artigo 7.º, n.º 1, alínea b), em conjugação com o artigo 7, n.º 2, do Regulamento (UE) 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho.
-